



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SAQUAREMA – RJ.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER PROJETO DE LEI Nº 223/2025
AUTORIA: WELINGTON ESTEVÃO DA SILVA

PARECER PELA APROVAÇÃO

Trata-se de Projeto de Lei de Iniciativa do Vereador **WELINGTON ESTEVÃO DA SILVA**, que *“dispõe sobre a proibição do cultivo de plantas venenosas ou que tenham espinhos nas áreas públicas no âmbito do Município de Saquarema e dá outras providências.”*

Após análise da propositura, no que tange a construção do texto e constitucionalidade, da legalidade, interesse social, público e legitimidade, não foi encontrado óbice capaz de impedir a tramitação regular nesta Casa legislativa e que importe em inconstitucionalidade, ilegalidade.

Em nosso sentir, não existem dúvidas que este Projeto de Lei apresenta um caráter de excepcional interesse público.

Valendo-se de sua atribuição, como prevê o Regimento Interno desta Casa de Leis, os Membros da Comissão entendem que, a proposição ora analisada não apresenta vícios que a tornem inconstitucional, bem como não infringe o Regimento Interno desta Casa de Leis.

CONCLUSÃO

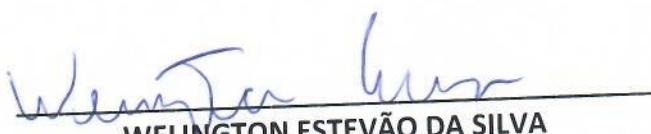
Assim, a Comissão, conclui que o presente projeto de lei não afronta nenhum dispositivo Constitucional.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SAQUAREMA – RJ.

Portanto, diante, da análise legal, não há óbice à sua tramitação regular nesta Casa Legislativa que importe em constitucionalidade ou ilegalidade. Sendo dessa forma o parecer conjunto pela **APROVAÇÃO** da presente proposição.

Saquarema, 17 de novembro de 2025.


WELINGTON ESTEVÃO DA SILVA
Vereador – Presidente


EVANILDO FERREIRA DE SILVA
Membro


PAULO RENATO TEIXEIRA RIBEIRO
Membro